

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de janeiro de 2021



Série

Número 2

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Despacho n.º 5/2021

Aprova as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2021, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Despacho n.º 5/2021**

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção na fonte a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

As tabelas agora aprovadas refletem o novo desagravamento fiscal através da redução de das taxas gerais do imposto e consequente diminuição percentual nos escalões seguintes por força da progressividade do imposto, aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, decorrentes da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de dezembro, diploma que altera o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, norma que aprovou as taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual e por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M de 20 de julho, determino o seguinte:

- 1) São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2021:
 - a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;
 - b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;
 - c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;
 - d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e

- e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.
- 2) As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:
 - a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;
 - b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;
 - c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual;
 - d) Na aplicação das tabelas VII a IX, quando existirem dependentes a cargo, a taxa da retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões, após aplicação, sendo caso disso, da regra da alínea anterior, é reduzida em meio ponto percentual por cada dependente a cargo, sendo ainda aplicável o disposto da alínea a) na situação aí prevista.
 - 3) As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.
 - 4) Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto auferir rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não auferir quaisquer rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95 % do rendimento englobado.
 - 5) Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

- 6) A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:
- a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
 - b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.
- 7) A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.
- 8) As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição durante o ano de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.
- 9) Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2021, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2021.
- 10) A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.
- 11) O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal aos 31 de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo do Despacho n.º 5/2021, de 5 de janeiro

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS MADEIRA - 2021

TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE

NÃO CASADO

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 686,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 718,00	2,8%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 739,00	5,0%	1,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 814,00	5,6%	3,2%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 922,00	7,1%	4,8%	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.005,00	8,0%	5,6%	4,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 1.065,00	9,7%	7,1%	5,2%	2,6%	0,0%	0,0%
Até 1.143,00	10,5%	8,6%	6,7%	4,1%	2,1%	0,2%
Até 1.225,00	11,3%	9,5%	7,5%	4,9%	2,9%	1,0%
Até 1.321,00	12,2%	10,3%	8,4%	5,6%	3,7%	1,7%
Até 1.424,00	13,0%	11,1%	9,1%	6,4%	5,2%	3,2%
Até 1.562,00	13,8%	11,8%	9,9%	8,0%	6,0%	4,0%
Até 1.711,00	14,9%	13,0%	11,8%	9,1%	7,2%	5,2%
Até 1.870,00	17,6%	16,0%	15,2%	12,8%	11,0%	10,3%
Até 1.977,00	18,5%	17,1%	16,0%	13,7%	12,8%	11,0%
Até 2.090,00	19,4%	17,9%	17,0%	14,5%	13,7%	11,9%
Até 2.218,00	20,1%	18,8%	18,0%	15,4%	14,5%	12,8%
Até 2.367,00	21,0%	19,6%	18,8%	16,3%	15,5%	13,7%
Até 2.535,00	21,9%	21,4%	19,6%	18,0%	16,3%	15,5%
Até 2.767,00	22,8%	22,2%	20,6%	18,9%	17,2%	16,3%
Até 3.104,00	25,9%	25,4%	23,5%	21,6%	19,8%	18,9%
Até 3.534,00	27,5%	27,2%	25,7%	24,2%	23,6%	22,1%
Até 4.118,00	28,5%	28,3%	26,6%	25,2%	24,6%	24,0%
Até 4.650,00	30,2%	29,7%	28,2%	26,5%	25,9%	25,5%
Até 5.194,00	31,1%	30,6%	30,1%	27,7%	26,9%	26,3%
Até 5.880,00	32,0%	31,6%	31,0%	28,6%	28,0%	27,3%
Até 6.727,00	35,6%	35,2%	34,4%	32,5%	32,1%	31,8%
Até 7.939,00	36,6%	36,2%	35,8%	34,5%	33,1%	32,7%
Até 9.560,00	38,5%	38,1%	37,7%	36,5%	36,1%	34,7%
Até 11.282,00	39,5%	39,1%	38,7%	37,8%	37,0%	35,7%
Até 18.854,00	40,5%	40,1%	39,7%	38,8%	38,4%	36,7%
Até 20.221,00	41,5%	41,1%	40,7%	39,8%	39,4%	37,6%
Até 22.749,00	42,2%	42,0%	41,7%	40,8%	40,4%	38,8%
Até 25.276,00	43,2%	43,0%	42,6%	41,7%	41,4%	40,0%
Superior a 25.276,00	44,2%	44,0%	43,6%	42,7%	42,3%	41,0%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS MADEIRA - 2021

T A B E L A II - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO UNICO TITULAR

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 686,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 708,00	1,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 754,00	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 794,00	3,3%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 836,00	3,9%	1,3%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 886,00	4,6%	2,6%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 974,00	5,1%	3,2%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.081,00	6,4%	4,4%	2,9%	0,8%	0,0%	0,0%
Até 1.225,00	7,2%	5,4%	3,7%	1,6%	0,0%	0,0%
Até 1.404,00	8,5%	7,1%	5,6%	3,4%	2,1%	1,4%
Até 1.629,00	9,3%	8,0%	6,4%	5,0%	3,6%	2,1%
Até 1.733,00	10,4%	9,1%	8,4%	6,1%	4,7%	4,1%
Até 1.849,00	12,3%	10,9%	10,2%	7,9%	6,4%	5,7%
Até 1.998,00	13,1%	11,7%	10,9%	8,8%	8,1%	6,5%
Até 2.157,00	14,0%	12,5%	11,8%	9,5%	8,9%	7,4%
Até 2.347,00	14,9%	14,3%	12,8%	10,4%	9,7%	8,3%
Até 2.566,00	15,6%	15,1%	13,7%	12,1%	10,6%	10,0%
Até 2.934,00	16,6%	15,9%	14,5%	13,0%	11,5%	10,8%
Até 3.356,00	20,5%	20,4%	18,9%	17,5%	16,3%	15,9%
Até 3.611,00	21,4%	21,3%	20,0%	18,5%	18,1%	16,8%
Até 3.882,00	22,3%	22,2%	21,0%	19,6%	19,1%	17,7%
Até 4.210,00	23,3%	23,2%	21,8%	20,6%	20,2%	19,6%
Até 4.604,00	24,7%	24,1%	22,8%	21,5%	21,1%	20,8%
Até 5.076,00	25,6%	25,1%	24,7%	22,4%	22,0%	21,6%
Até 5.654,00	26,5%	25,9%	25,6%	23,4%	23,0%	22,6%
Até 6.381,00	27,5%	26,9%	26,5%	24,3%	23,9%	23,5%
Até 7.323,00	29,7%	29,6%	29,2%	27,0%	26,9%	26,7%
Até 8.441,00	30,7%	30,6%	30,4%	29,0%	27,8%	27,6%
Até 9.336,00	32,1%	32,0%	31,9%	30,7%	29,3%	29,1%
Até 10.448,00	33,1%	33,0%	32,8%	31,7%	31,5%	30,0%
Até 14.013,00	34,4%	34,3%	33,8%	32,6%	32,4%	31,3%
Até 20.118,00	36,4%	36,3%	36,2%	35,1%	34,9%	33,7%
Até 22.749,00	37,3%	37,2%	37,1%	36,5%	35,9%	34,7%
Até 25.276,00	38,3%	38,2%	38,1%	37,4%	37,2%	35,7%
Até 28.309,00	39,3%	39,2%	39,1%	38,4%	38,2%	37,0%
Superior a 28.309,00	40,3%	40,2%	40,1%	39,4%	39,2%	38,0%

T A B E L A III - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO DOIS TITULARES

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 686,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 718,00	2,8%	0,8%	0,6%	0,2%	0,0%	0,0%
Até 739,00	5,0%	3,0%	1,8%	0,4%	0,0%	0,0%
Até 814,00	5,6%	3,6%	2,4%	1,8%	0,4%	0,0%
Até 922,00	7,1%	5,2%	4,6%	2,7%	2,2%	0,8%
Até 1.005,00	8,0%	6,1%	5,5%	3,6%	3,1%	2,2%
Até 1.065,00	9,7%	7,6%	6,9%	4,9%	3,8%	3,1%
Até 1.143,00	10,5%	9,1%	8,5%	6,4%	5,7%	4,3%
Até 1.225,00	11,3%	9,9%	9,2%	7,2%	6,4%	5,1%
Até 1.321,00	12,2%	11,5%	10,1%	8,6%	7,2%	6,5%
Até 1.424,00	13,0%	12,3%	10,9%	9,5%	8,0%	7,4%
Até 1.562,00	13,8%	13,2%	11,7%	10,3%	8,9%	8,2%
Até 1.711,00	14,9%	14,2%	13,0%	11,4%	10,7%	9,4%
Até 1.870,00	17,6%	17,1%	15,6%	14,2%	13,5%	11,9%
Até 1.977,00	18,5%	18,0%	16,4%	15,0%	14,3%	12,8%
Até 2.090,00	19,4%	18,9%	17,3%	15,7%	15,1%	14,5%
Até 2.218,00	20,1%	19,7%	18,3%	16,7%	15,9%	15,3%
Até 2.367,00	21,0%	20,7%	20,0%	17,6%	16,9%	16,1%
Até 2.535,00	21,9%	21,5%	20,8%	18,6%	17,9%	17,2%
Até 2.767,00	22,8%	22,3%	21,7%	19,4%	18,7%	18,0%
Até 3.104,00	25,9%	25,6%	24,8%	22,2%	21,5%	20,8%
Até 3.534,00	27,5%	27,4%	27,0%	24,8%	24,4%	24,0%
Até 4.118,00	28,5%	28,4%	27,9%	26,6%	25,4%	25,0%
Até 4.650,00	30,2%	29,9%	29,6%	27,9%	26,7%	26,3%
Até 5.194,00	31,1%	30,8%	30,4%	29,2%	28,5%	27,3%
Até 5.880,00	32,0%	31,7%	31,4%	30,1%	29,7%	28,1%
Até 6.727,00	35,6%	35,4%	34,8%	34,1%	33,9%	33,7%
Até 7.939,00	36,6%	36,4%	36,2%	35,1%	34,9%	34,7%
Até 9.560,00	38,5%	38,3%	38,1%	37,0%	36,8%	36,7%
Até 11.282,00	39,5%	39,3%	39,1%	38,4%	37,8%	37,6%
Até 18.854,00	40,5%	40,3%	40,1%	39,4%	39,2%	38,6%
Até 20.221,00	41,5%	41,3%	41,1%	40,4%	40,2%	39,6%
Até 22.749,00	42,2%	42,1%	42,0%	41,4%	41,2%	40,8%
Até 25.276,00	43,2%	43,1%	43,0%	42,3%	42,1%	41,9%
Superior a 25.276,00	44,2%	44,1%	44,0%	43,3%	43,1%	42,9%

T A B E L A I V - TRABALHO DEPENDENTE
NÃO CASADO - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.310,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.414,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.455,00	3,3%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.639,00	4,1%	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.956,00	5,8%	4,1%	3,2%	0,2%	0,0%	0,0%
Até 2.079,00	7,0%	5,4%	4,6%	1,9%	1,1%	0,0%
Até 2.213,00	8,7%	6,3%	5,4%	3,7%	1,9%	1,1%
Até 2.314,00	10,8%	8,3%	6,7%	5,0%	3,2%	2,4%
Até 2.479,00	12,5%	10,1%	8,4%	6,7%	5,1%	3,2%
Até 2.561,00	13,3%	11,7%	10,1%	8,4%	5,9%	5,1%
Até 2.663,00	14,3%	12,6%	10,9%	9,3%	7,5%	6,7%
Até 2.929,00	15,1%	13,5%	11,7%	10,2%	9,3%	8,4%
Até 3.247,00	17,4%	16,1%	14,6%	13,2%	12,6%	12,0%
Até 3.585,00	18,6%	17,2%	15,7%	14,2%	13,6%	13,1%
Até 3.718,00	19,5%	18,3%	17,5%	15,2%	14,6%	14,0%
Até 3.933,00	20,5%	19,3%	18,7%	16,1%	15,5%	15,0%
Até 4.353,00	22,3%	21,1%	20,6%	18,1%	17,4%	16,8%
Até 4.620,00	23,3%	22,0%	21,5%	19,1%	18,5%	17,7%
Até 4.916,00	24,2%	23,0%	22,4%	20,0%	19,4%	18,9%
Até 5.204,00	25,2%	23,9%	23,4%	21,0%	20,4%	19,8%
Até 5.634,00	26,0%	24,9%	24,3%	22,8%	21,3%	20,8%
Até 6.064,00	27,5%	26,2%	25,7%	24,2%	22,7%	22,1%
Até 6.768,00	29,7%	28,7%	28,3%	27,0%	25,6%	25,2%
Até 7.236,00	30,7%	29,8%	29,3%	27,9%	26,6%	26,2%
Até 7.817,00	31,7%	30,8%	30,4%	28,9%	28,5%	27,1%
Até 8.500,00	32,6%	31,8%	31,4%	30,0%	29,0%	28,1%
Até 9.284,00	33,6%	32,7%	32,3%	31,0%	29,6%	29,1%
Até 10.018,00	35,1%	34,2%	33,8%	32,4%	32,0%	30,7%
Até 12.535,00	36,1%	35,2%	34,8%	33,4%	33,0%	31,7%
Superior a 12.535,00	37,0%	36,2%	35,8%	34,4%	34,0%	32,6%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS MADEIRA - 2021

T A B E L A V - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO UNICO TITULAR - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.650,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.753,00	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.905,00	2,9%	0,8%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.972,00	4,1%	2,6%	1,9%	0,4%	0,0%	0,0%
Até	2.342,00	5,0%	4,4%	2,8%	1,2%	0,0%	0,0%
Até	2.520,00	5,8%	5,3%	3,7%	2,1%	0,5%	0,0%
Até	2.767,00	7,4%	6,8%	5,4%	3,9%	3,2%	1,6%
Até	2.971,00	8,3%	7,7%	6,3%	4,7%	4,0%	2,5%
Até	3.186,00	10,5%	9,8%	8,2%	6,6%	5,8%	4,1%
Até	3.356,00	11,6%	11,3%	10,0%	8,7%	8,3%	7,9%
Até	3.513,00	13,0%	12,9%	11,4%	10,1%	9,7%	9,3%
Até	3.616,00	13,9%	13,8%	13,4%	11,1%	10,7%	10,3%
Até	3.826,00	14,9%	14,8%	14,4%	12,1%	11,6%	11,2%
Até	3.933,00	15,8%	15,7%	15,3%	13,1%	12,7%	12,1%
Até	4.251,00	16,7%	16,6%	16,3%	14,0%	13,6%	13,3%
Até	4.456,00	17,6%	17,5%	17,2%	15,0%	14,6%	14,2%
Até	4.891,00	18,6%	18,5%	18,1%	15,9%	15,5%	15,2%
Até	5.316,00	19,5%	19,4%	19,1%	16,8%	16,4%	16,1%
Até	5.526,00	20,5%	20,4%	20,0%	18,7%	17,4%	17,0%
Até	5.961,00	21,4%	21,3%	21,0%	19,6%	18,3%	17,9%
Até	6.274,00	22,3%	22,2%	21,8%	20,6%	19,3%	18,9%
Até	6.858,00	24,7%	24,6%	24,5%	23,1%	22,0%	21,8%
Até	7.385,00	25,7%	25,6%	25,5%	24,3%	23,9%	22,7%
Até	8.224,00	26,7%	26,6%	26,5%	25,3%	25,1%	23,7%
Até	9.178,00	27,6%	27,5%	27,4%	26,3%	26,1%	24,9%
Até	10.232,00	29,1%	29,0%	28,9%	27,7%	27,5%	26,4%
Até	11.287,00	30,0%	29,9%	29,8%	28,7%	28,5%	27,3%
Até	13.008,00	31,5%	31,4%	31,3%	30,1%	29,9%	28,8%
Superior a	13.008,00	32,4%	32,3%	32,2%	31,1%	30,9%	29,7%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS MADEIRA - 2021

T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.310,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.414,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.455,00	2,9%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.639,00	3,7%	3,0%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.956,00	5,8%	5,1%	3,6%	2,0%	1,3%	0,0%
Até 2.079,00	7,0%	6,5%	4,8%	3,3%	2,6%	1,9%
Até 2.213,00	8,7%	7,3%	6,6%	5,0%	3,5%	2,8%
Até 2.314,00	10,8%	9,4%	7,9%	6,4%	5,6%	4,9%
Até 2.479,00	12,5%	11,0%	9,5%	8,1%	6,5%	5,8%
Até 2.561,00	13,3%	11,9%	11,2%	9,7%	8,2%	7,5%
Até 2.663,00	14,3%	12,8%	12,1%	10,6%	9,1%	8,4%
Até 2.929,00	15,1%	13,7%	13,0%	11,5%	10,0%	9,3%
Até 3.247,00	17,4%	16,3%	15,9%	14,6%	13,3%	13,0%
Até 3.585,00	18,6%	17,4%	17,0%	15,7%	14,4%	14,0%
Até 3.718,00	19,5%	18,5%	17,9%	16,6%	16,3%	15,0%
Até 3.933,00	20,5%	19,4%	19,1%	17,5%	17,2%	15,9%
Até 4.353,00	21,8%	20,9%	20,5%	19,2%	18,6%	17,3%
Até 4.620,00	22,8%	21,7%	21,4%	20,1%	19,7%	19,2%
Até 4.916,00	23,7%	22,7%	22,3%	21,1%	20,7%	20,3%
Até 5.204,00	24,7%	23,6%	23,3%	21,9%	21,5%	21,2%
Até 5.634,00	25,6%	24,6%	24,2%	22,9%	22,5%	22,1%
Até 6.064,00	27,0%	25,9%	25,6%	24,3%	23,9%	23,5%
Até 6.768,00	29,7%	28,9%	28,7%	27,5%	27,3%	27,1%
Até 7.236,00	30,7%	30,0%	29,6%	28,5%	28,3%	28,1%
Até 7.817,00	31,7%	31,0%	30,8%	29,4%	29,3%	29,1%
Até 8.500,00	32,6%	31,9%	31,8%	30,6%	30,2%	30,0%
Até 9.284,00	33,6%	32,9%	32,7%	31,6%	31,4%	31,0%
Até 10.018,00	35,1%	34,4%	34,2%	33,0%	32,8%	32,6%
Até 12.535,00	36,1%	35,4%	35,2%	34,0%	33,8%	33,6%
Superior a 12.535,00	37,0%	36,4%	36,2%	35,0%	34,8%	34,6%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DOS MADEIRA - 2021

T A B E L A VII - PENSÕES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 686,00	0,0%	0,0%
Até 705,00	1,8%	0,0%
Até 765,00	2,8%	0,6%
Até 840,00	4,1%	2,0%
Até 915,00	5,7%	3,6%
Até 979,00	6,3%	3,6%
Até 1.052,00	6,9%	3,9%
Até 1.080,00	8,5%	4,8%
Até 1.161,00	9,4%	6,8%
Até 1.230,00	10,2%	6,8%
Até 1.328,00	11,0%	7,6%
Até 1.429,00	11,8%	8,3%
Até 1.557,00	12,6%	9,1%
Até 1.687,00	13,4%	10,3%
Até 1.766,00	15,3%	12,3%
Até 1.864,00	15,7%	12,7%
Até 1.963,00	17,4%	13,6%
Até 2.082,00	18,2%	14,4%
Até 2.212,00	19,5%	15,3%
Até 2.359,00	20,4%	15,3%
Até 2.489,00	20,9%	16,2%
Até 2.566,00	22,2%	16,2%
Até 2.705,00	23,1%	17,1%
Até 2.870,00	24,0%	18,4%
Até 3.062,00	27,3%	21,6%
Até 3.210,00	28,9%	22,8%
Até 3.412,00	29,8%	23,7%
Até 3.641,00	30,8%	25,6%
Até 3.901,00	31,3%	26,1%
Até 4.170,00	31,7%	26,1%
Até 4.419,00	32,2%	26,1%
Até 4.667,00	33,2%	27,1%
Até 4.954,00	34,6%	28,5%
Até 5.367,00	35,6%	29,4%
Até 7.247,00	38,3%	31,8%
Até 7.568,00	39,3%	32,8%
Até 8.704,00	39,3%	33,8%
Superior a 8.704,00	39,8%	34,3%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DOS MADEIRA - 2021

T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES

TITULARES DEFICIENTES

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.414,00	0,0%	0,0%
Até	1.610,00	1,4%	0,0%
Até	1.648,00	3,0%	0,0%
Até	1.845,00	4,5%	3,0%
Até	1.913,00	5,3%	3,4%
Até	2.012,00	7,2%	4,6%
Até	2.111,00	8,4%	5,0%
Até	2.257,00	9,7%	5,0%
Até	2.357,00	10,6%	5,4%
Até	2.453,00	11,5%	5,9%
Até	2.492,00	12,8%	5,9%
Até	2.683,00	13,7%	7,6%
Até	2.780,00	14,5%	10,2%
Até	2.875,00	15,4%	11,1%
Até	2.972,00	15,9%	11,1%
Até	3.067,00	16,7%	12,0%
Até	3.163,00	18,7%	13,5%
Até	3.258,00	19,4%	14,6%
Até	3.450,00	20,4%	16,1%
Até	3.641,00	20,9%	16,6%
Até	3.833,00	21,8%	17,5%
Até	4.026,00	21,8%	17,5%
Superior a	4.026,00	23,3%	19,0%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DOS MADEIRA - 2021

T A B E L A IX - RENDIMENTOS DE PENSÕES

TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.414,00	0,0%	0,0%
Até 1.610,00	1,0%	0,0%
Até 1.648,00	3,0%	0,0%
Até 1.845,00	4,5%	2,6%
Até 1.913,00	5,3%	3,4%
Até 2.012,00	7,2%	3,8%
Até 2.111,00	8,1%	5,0%
Até 2.257,00	9,3%	5,0%
Até 2.357,00	10,2%	5,4%
Até 2.453,00	11,0%	5,9%
Até 2.492,00	12,4%	5,9%
Até 2.683,00	13,2%	7,6%
Até 2.780,00	14,1%	9,8%
Até 2.875,00	15,0%	10,7%
Até 2.972,00	15,4%	10,7%
Até 3.067,00	16,3%	11,6%
Até 3.163,00	18,2%	13,1%
Até 3.258,00	18,9%	14,1%
Até 3.450,00	19,9%	15,6%
Até 3.641,00	20,4%	16,1%
Até 3.833,00	21,4%	17,1%
Até 4.026,00	21,8%	17,5%
Superior a 4.026,00	22,8%	18,5%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)